



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

Declara de Utilidade Pública a União  
Planetária Amor e Vida - UPAV

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a União Planetária Amor e Vida – UPAV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.889.718/0001-34.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de novembro de 2024.

Elvandro Maciel da Silva - CHEROSO  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender pedido encaminhado a essa Presidência, estando o mesmo acompanhado de toda documentação necessária, sendo uma associação voltada para a atividade médica e ambulatorial, inclusive já possui o reconhecimento de utilidade pública estadual, conforme documento que acompanha o projeto de lei.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.889.718/0001-34 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/12/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO PLANETARIA AMOR E VIDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UPAV</b>	PORTA <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JOAO GROSSI</b>	NÚMERO <b>15</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO 2</b>
------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>36.880-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MURIAE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EVANDROCONTABIL@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 3721-2738/ (32) 9986-2634</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/05/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **18:44:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO PLANETARIA AMOR E VIDA**  
**CNPJ: 10.889.718/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:08:38 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **9E8D.4F47.1971.E0E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
29/10/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
27/01/2025

NOME: UNIAO PLANETARIA AMOR E VIDA

CNPJ/CPF: 10.889.718/0001-34

LOGRADOURO: RUA JOAO GROSSI

NÚMERO: 2

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36880050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000815016931
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Nº: 0042724**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO <b>20515</b>	NOME DO CONTRIBUINTE <b>UNIAO PLANETARIA AMOR E VIDA</b>	CPF / CNPJ <b>10.889.718/0001-34</b>	
ENDEREÇO <b>RUA JOAO GROSSI</b>	NÚMERO <b>15</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO 2</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>
NÚMERO CEP <b>36880050</b>	MUNICÍPIO - UF <b>MURIAÉ - MG</b>	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO <b>95811214634</b>	NOME DO REQUERENTE <b>MARIO JUNIOR</b>	FINALIDADE <b>CADASTRO</b>
	<b>OBSERVAÇÕES</b>	

**Data de Emissão: 29/10/2024 Hora de Emissão:  
18:10:40**

**Validade:  
27/01/2025**

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

**QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO**  
**<https://muriae.mg.gov.br/>**

Muriaé, 29 de Outubro de 2024



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.889.718/0001-34

**Razão  
Social:** UNIAO PLANETATIA AMOR E VIDA

**Endereço:** RUA JOAO GROSSI 15 ANEXO 2 / CENTRO / MURIAE / MG / 36880-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2024 a 21/11/2024

**Certificação Número:** 2024102401342171184172

Informação obtida em 29/10/2024 18:20:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: UNIÃO PLANETARIA AMOR E VIDA  
CNPJ: 10.889.718/0001-34

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2024 às 18:26

MURIAÉ, 29 de Outubro de 2024 às 18:26

**Código de Autenticação:** 2410-2918-2630-0687-6897

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**ESTATUTO**

**(aprovado em 20 de maio de 2019)**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRINCIPIOS E DURACÃO.**

**Art. 1º** – A UPAV – União Planetária Amor e Vida, fundada em 22 de dezembro de 2008, com sede atual a Rua João Grossi, 15 – complemento 2, centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-050 com inscrição Municipal 0304472, declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais n 001/2010, declara que a respectiva edificação possui a medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na circular 02-DAT de 13 de março 06, reconhecido como utilidade pública municipal LEI n 3.854/2010 em 02 de março de 2010, teve sua certificação e reconhecimento como OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO conforme preceitos do Diploma Legal e Aplicável à espécie, qual seja, a LEI 9.790 de 23 de março de 1999, por meio do processo n 08071.001392 /2010-82, sendo qualificada como OSCIP por despacho do Diretor da Secretaria Nacional de Justiça – órgão do Ministério da Justiça – Sr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, despacho este publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2010 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Entidade apartidária, democrática e sem fins lucrativos, que se regerá este estatuto e pelas normas vigentes.

**§ 1º** – Todos os documentos referentes à UPAV estão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Muriaé-MG.

**§ 2º** – A UPAV – terá sua duração por tempo indeterminado.

**§ 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**§ 4º** – A entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**§ 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 2º** A UPAV tem por finalidades

I. Promoção de forma geral da Assistência Social;



- II. Promoção de forma geral da Cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- III. Segurança alimentar e nutricional;
- IV. Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente, gestão de recursos hídricos e promoção ao desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção de voluntariados, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- VI. Promoção de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento de novas tecnologias alternativas e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades pertinentes ao desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VIII. Promoção da paz, da ética, dos direitos humanos, da cidadania, do Estado democrático de Direito e de outros valores universais;
- IX. Atuação judicial e extrajudicial na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com legitimidade para apresentar o remédio jurídico previsto na LEI nº 7.347/85;
- X. Promoção de atividades produtivas que gerem benefícios aos condenados as penas restritivas de liberdade e a seus familiares;
- XI. Promoção de direitos dos portadores de deficiências, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e/ou infantil;
- XII. Desenvolvimento econômico e social, combate a pobreza;
- XIII. Experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. Fomento do Esporte Amador;
- XV. Acesso a tratamento medicamentoso, bem como a medicamentos e tratamentos especiais, inclusive o fornecimento de medicamentos conforme determinações judiciais;
- XVI. Garantir o cumprimento dos direitos estabelecidos no art. 6º da CF/88;
- XVII. Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- XVIII. Oferecer mecanismos para formação e integração da comunidade, estimular o lazer, cultura e o convívio social;
- XIX. Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- XX. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional em conformidade com a legislação profissional vigente;
- XXI. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão na forma mais acessível possível;
- XXII. Promoção gratuita da Saúde e Educação, com prestação destes serviços realizada pela OSCIP mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o art. 6º do decreto 3.100/99.



XXIII. Promover parcerias para angariar recursos financeiros conforme estabelecido na LEI FEDERAL nº 13.204/15.

**Art. 3º** - No desenvolvimento das suas atividades, a UPAV observará, para aplicação de recursos públicos, a gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§ 1º** - A UPAV se dedicará às suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, precedidas de análise, avaliação e aprovação, com atendimentos à população de uma forma geral por Advogados devidamente registrados na OAB, em atendimentos diretos da sede da UPAV, com verificação, pelos respectivos profissionais, da prestação adequada, orientando, defendendo e propondo as ações competentes no foro adequado.

**§ 2º** - A UPAV se dedicará a atividades que visem a proteção do Meio Ambiente e a campanhas que visem a promoção a educação ambiental, bem como a atividades de desenvolvimento sustentável. Para este fim, a UPAV utilizará profissionais ligados a áreas competentes, devidamente registrados nas entidades de classe, obedecendo aos critérios legais reguladores das atividades.

**Art. 4º** - Na aplicação e gestão de bens e recursos públicos, a UPAV observará o princípio da razoabilidade em conformidade ao Art. 5º, inciso I da LEI 14.870/2003.

**Art. 5º** - A instituição disciplinará o funcionamento por meio de Ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

**§ 1º** - A UPAV poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, após prévio exame e aprovação expressa da presidência, bem como firmar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação à compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou artisquem sua independência.

**§ 2º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 6º** - A UPAV não possui fins lucrativos e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A UPAV é constituída por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

**Art. 8º** - São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 11º, paragrafo único do presente estatuto.

**Art. 9º** - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da UPAV.

**Art. 10º** - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da UPAV.

**Art. 11º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem de forma individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da UPAV nem pelos atos praticados Pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria.

**§ 1º** – A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será proposta por qualquer dos associados efetivos e decidida pela Presidência e submetida a Assembleia Geral.

**§ 2º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria com Aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infligir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

**§ 3º** - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

**§ 4º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**§ 5º** - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 12º** - São Direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a UPAV;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**§ único** – Os direitos associativos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.



**Art. 13º - São deveres dos associados:**

- I. Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento da UPAV, bem como difundir seus objetivos e ações;
- III. Observar a ética e os preceitos de natureza moral;
- IV. Não recusar, salvo justo motivo, as funções para as quais sejam designados;
- V. Acatar as deliberações da Presidência da UPAV;
- VI. Prestigiar e participar das iniciativas culturais e sociais da UPAV e as que visem, especialmente, a consecução dos objetivos e finalidades;

**§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.**

**§ 2º - Considera-se falta grave e, portanto, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material a UPAV.**

**§ 3º - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.**

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14º - A UPAV será administrada por:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**§ único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).**

**Art. 15º - A assembleia Geral, órgão soberano da UPAV, será constituída pelos sócios efetivos da UPAV, em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**§ 1º - Compete a Assembleia Geral:**

- I. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III. Conceder o título de associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- IV. Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 33º;
- VI. Aprovar as contas;



VII. Aprovar o regimento interno.

§ 2º - a Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 16º - A assembleia Geral reunir-se-á:

§1º - Extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Na forma deste estatuto, para conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;
- II. Para reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, sempre que se fizer necessário, nos estritos termos da legislação aplicável à espécie;
- III. Para homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a UPAV ou a sociedade em qualquer de suas áreas;
- IV. Para dissolver a UPAV nos termos da legislação em vigor;
- V. Para homologar a desfiliação de qualquer associado, observando o disposto na LEI ou normas e determinações dos órgãos superiores;
- VI. Para referendar suplementação orçamentaria, devidamente justificada pela diretoria;
- VII. Para resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que a decisão não conste expressamente das normas da UPAV;
- VIII. Rever os recursos de suas próprias decisões;
- IX. Interpretar e aplicar este estatuto e demais normas da UPAV;

§ 2º - A assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



**Art. 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**§ único** - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 19º** - A instituição adotará práticas da gestão administrativa, necessárias e suficientes, coibindo a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 20º** - A diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de (04) quatro anos, autorizada reeleição consecutiva.

**§ 2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Art. 21º** - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 22º** - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a UPAV judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar cheques, transferências, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. Administrar o Patrimônio da UPAV.

**Art. 24º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 25º** - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Coordenar o recebimento e a expedição das correspondências da UPAV.

**Art. 26º** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura autorização da instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 27º** - O conselho fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral;

**§1º** - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

**§2º** - Em caso de vacância de uma das vagas, o mandato será assumido pelo conselheiro restante, até seu término.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**§ único** - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29º** - O patrimônio da UPAV será constituído de bens móveis, imóveis e veículos.



**Art. 30º** - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da LEI – 9.790/99 e/ou Lei do estado de Minas Gerais nº 14.870/03, conforme o caso, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta da pessoa jurídica com essas características, à União e ao estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

**Art. 31º** - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder as qualificações instituídas pela LEI federal nº 9.790/99 ou a LEI do estado de minas gerais nº 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarem aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades à união e ao estado de minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**§ 1º** - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 2º** - A receita da UPAV necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza recebidas, legados e heranças;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos destinados à sua manutenção ou custeio (Provimento de receitas a partir da Lei Federal nº 13.204/15 – Art. 84-B inciso III);
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VI. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IX. Contribuição dos (as) associados (as);
- X. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas

**§ único** – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 32º** - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:



- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento por exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Ministério do trabalho colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita pela entidade, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

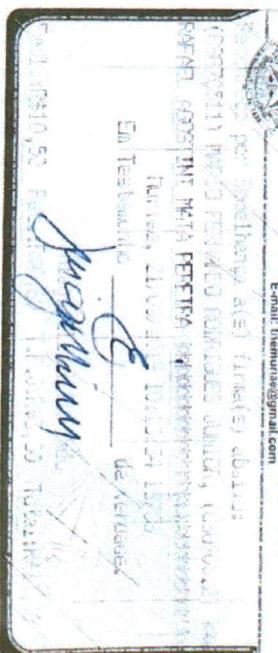
**Art. 33º** - A UPAV será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

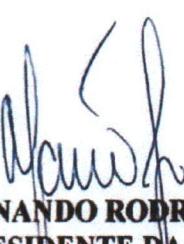
**Art. 34º** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

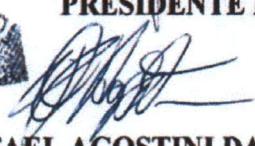
**Art. 35º** - Os casos Omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, obedecendo aos critérios da LEI 9.790/99.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2019.

Muriaé, 21 de maio de 2019.



  
MÁRIO FERNANDO RODRIGUES JUNIOR  
PRESIDENTE DA UPAV

  
RAFAEL AGOSTINI DA MATA PEREIRA  
OAB/MG 151.040



20 350 278/0001-01  
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT.  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
R. SÃO PEDRO, 50 - TF. FRENTE  
CENTRO CEP 36500-000  
MURIAÉ MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
EDSON DE PAULA LIMA - Oficial  
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO  
Fone: (32)3721-4119

ROTOCOLO N° 46311 AV. REG N° 6209 - LIV 73-A - PÁG 112 - AV N°

Muriaé, MG, 23 de maio de 2019  
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIAL A-SUB  
Despesas Emolumento ISS Recompe TFJ Total

130,32 6,52 7,83 46,14 190,81

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Selo Fimero: CIR61916 - Cód. Seg.: 7957.1468.8250.9148  
Total de altos: 6 / Emol: 138,15 TFJ: 46,14 Total: 184,29

Consulta da validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





UPAV  
UNIÃO PLANETÁRIA AMOR E VIDA  
CNPJ 10.889.718/0001-34  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos vinte dias do mês de maio de 2023, as 8:00, reuniram-se em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da UPAV – MÁRIO FERNANDO RODRIGUES JÚNIOR para deliberação dos seguintes temas: 1) Prestação de contas das atividades realizadas na gestão 2019-2023; 2) Apresentação de novas chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 4) Eleição da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; A Ata foi lavrada por mim, Mário Fernando Rodrigues Júnior, brasileiro, Casado, identidade sob nº M7.356.776 SSP/MG. O Presidente deu abertura a reunião e apresentou o primeiro tema e relatou as dificuldades enfrentadas para tornar possível o atendimento dos objetivos estatutários da OSC UPAV e que apesar da falta de recursos financeiros conseguiram obter êxito em vários projetos podendo destacar dois contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Muriaé na área da Saúde onde através do contrato de cooperação mutua foi possível realizar a gestão do CAPS Álcool e Drogas e do VIVA VIDA logrando êxito nos seus objetivos e metas durante o ano de 2020. Foi dada a palavra aos participantes e por unanimidade foi recebida a prestação de conta com aplausos e congratulações. Abriu-se a pauta para tratar do segundo item que foi a apresentação das chapas para eleição da nova diretoria, os integrantes resolveram por unanimidade a oferta de uma única chapa composta por: Presidente e Tesoureiro – Mário Fernando Rodrigues Júnior, Vice Presidente e Secretário – Rafael Agostini da Mata Pereira, Conselho Fiscal – Júlio César de Oliveira Araújo e André Felipe Janot Marinho. O presidente então ao receber a indicação da chapa e constar que era chapa única a colocou em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a ser discutido o Presidente agradeceu a participação e coragem dos presentes e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral da qual eu, Mário Fernando Rodrigues Júnior, a lavrei e assinei a presente Ata juntamente com todos os presentes para qual foi lida na sua íntegra e aprovada por todos, que abaixo assinam.

Muriaé, 20 de maio de 2023.

## LISTA DOS PRESENTES:

MARIO FERNANDO RODRIGUES JUNIOR:

RAFAEL AGOSTINE DA MATA PEREIRA

ANDREZZA CASTRO DE SOUZA RODRIGUES: 

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ARAÚJO:

ANDRÉ FELIPPE JANOT MARINHO:



**20.350.278/0001-04**  
**MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.**  
**REG. CIVIL PESSOAS JURI-DICAS**  
**R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO**  
**CENTRO - CEP 36.880-075**  
**MURIAÉ - MG**

UPAV  
UNIÃO PLANETÁRIA AMOR E VIDA  
CNPJ 10.889.718/0001-34  
TERMO DE POSSE

(2023/2027)



Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da UNIÃO PLANETÁRIA AMOR E VIDA realizada no dia 20 de maio de 2023, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4(quatro) anos, a partir de 21 de maio de 2023 até 20 de maio de 2027, conforme nomeados a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

  
MÁRIO FERNANDO RODRIGUES JÚNIOR  
PRESIDENTE UPAV  
CPF 958.112.146-34

  
RAFAEL AGOSTINI DA MATA PEREIRA  
VICE PRESIDENTE UPAV  
OAB/MG 151.040

  
RAFAEL AGOSTINI DA MATA PEREIRA  
SECRETÁRIO  
OAB/MG 151.040

  
MÁRIO FERNANDO RODRIGUES JÚNIOR  
TESOUREIRO  
CPF 958.112.146-34

CONSELHO FISCAL

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
CONSELHEIRO FISCAL  
CPF 006.622.136-61

  
ANDRÉ FELIPPE JANOT MARINHO  
CONSELHEIRO FISCAL  
CPF 092.222.696-24

20.350.278/0001-04  
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. PCC.  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
R. SÃO PEDRO, 50 - TERRAS  
CENTRO - CEP 36.880-075  
MURIAÉ - MG

PROTOCOLO: 50805   REGISTRO: 6209 - AV 8 Livro A93   FOLHA: 242   DATA: 31/05/2023 Cotação: Emol.: R\$ 149,15 - TFJ: R\$ 53,52 - Recolh.: R\$ 8,95 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,46 Valor Final: R\$ 219,00 - Colabora 6101-0(1), 6101-0(1)
 CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG SELO DE CONSULTA: FNG10916 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4248024604621402 Quantidade de atos praticados: 2 Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA Emol.: R\$ 158,10 - TFJ: R\$ 53,52 Valor Final: R\$ 211,62 - ISS: R\$ 7,46 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



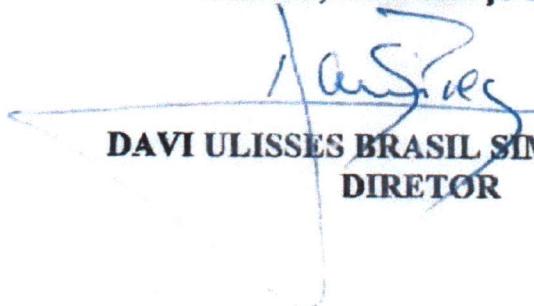

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

*Certificamos*

que a **UNIÃO PLANETÁRIA AMOR E VIDA**, CGC/CNPJ nº 10.889.718/0001-34, por meio do processo MJ nº 08071.001392/2010-82, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho do Diretor, de 05 de março de 2010, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 2010 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 10 de março de 2010

  
**DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES**  
**DIRETOR**

**Projeto de Lei ndeg. 4.664/2010**

Declara de utilidade pública a União Planetária Amor e Vida, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Planetária Amor e Vida, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2010.

Braulio Braz

Justificação: A União Planetária Amor e Vida, com sede no Município de Muriaé, associação sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção, de forma geral, da assistência social, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da segurança alimentar, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza, bem como o fomento ao esporte amador, a prestação de serviços de utilidade pública, a garantia do cumprimento dos direitos sociais contidos na Constituição Federal, a contribuição para o aperfeiçoamento profissional e a promoção gratuita de saúde e educação, entre outros.

Sendo meritório o seu trabalho e de relevância social, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação do projeto que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Emenda ao Projeto de Lei nº 279/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Acrescente-se o quadro abaixo como Anexo ao Projeto de Lei nº 279/2024, nos termos do artigo 115-A da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

EMENDA Nº	
10/2023	
AUTOR	
Vereador xxx	
OBJETO	
Emenda Impositiva Individual. Reforço de totação orçamentária para o atendimento das Cirurgias Eletiva e repasses a entidades: Hospital ProntoCor.	
<i>União Planetária amor e vida</i>	
<i>?</i> UPAU	
VALOR	
R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FUNÇÃO: 10	
SUBFUNÇÃO: 302	
PROGRAMA: 0040	
AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE): 2.685	
NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900	
FONTE DE RECURSOS	
1.500.99 – Recursos não vinculados de impostos	
FONTE ORIGEM DOS RECURSOS (Cancelamento / Anulação Parcial)	
NATUREZA DE DESPESA: 99.999.9999.9.991 9000.00.00	